

Despacho Presidencial n.º 91/22
de 26 de Abril

Considerando que as condições inadequadas de funcionamento, acomodação e assistência dos doentes a nível das unidades sanitárias determinam a necessidade imperiosa de se construir e apetrechar os hospitais militares regionais de Cabinda, Luena e Huambo, visando o asseguramento da continuidade dos serviços hospitalares.

Havendo a necessidade de se assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos referidos projectos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1. É aprovada a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a instituição financeira Sul-Africana Investec Bank, no valor global de €33 688 244,85 (trinta e três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro Euros e oitenta e cinco cêntimos), para o financiamento de 15% do valor dos contratos comerciais para a materialização da construção e apetrechamento dos Hospitais Militares Regionais de Cabinda, Moxico e Huambo.

2. É autorizada a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar o referido Acordo de Financiamento e de toda a documentação relacionada com o mesmo, em representação da República de Angola.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Abril de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-3072-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 92/22
de 26 de Abril

Havendo a necessidade de se estabelecer as bases para o crescimento sustentável e promover a inclusão social, financeira e a efectiva prestação de serviços públicos com o apoio do Banco Mundial;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1. É aprovado o Acordo de Financiamento à Tesouraria denominado *Development Policy Financing Operation* (DPF3) entre o Estado Angolano e o *International Bank for Reconstruction and Development* (IRBD), no valor global de USD 500 000 000,00 (quinhentos milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), ao abrigo do Projecto de Estabilização Macroeconómica e Financiamento de Políticas de Desenvolvimento Inclusivo e Diversificação da Economia (Angola Macro Stabilization and Inclusive Growth Development Policy Financing Project).

2. É autorizada a Ministra das Finanças a assinar, com a faculdade de subdelegar, em representação da República de Angola, o referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo.

3. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Abril de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-3072-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 93/22
de 26 de Abril

Considerando que através do Despacho Presidencial n.º 79/20, de 5 de Junho, foi autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento de Contratação Simplificada para a adjudicação do contrato de empreitada no regime de concepção/construção para a construção e requalificação do terreno infra-estruturado e as 200 casas parcialmente construídas na Zona de Calumbo, Província de Luanda, para a edificação do Centro Especializado para o Tratamento de Epidemias e Pandemias (CETEP);

Tendo em conta que no decorrer da empreitada foram identificados trabalhos não previstos inicialmente no contrato, porém estritamente necessários à conclusão do seu objecto;

Havendo a necessidade imperiosa da execução dos trabalhos a mais, com vista a dar melhor comodidade e assistência aos cidadãos que acorrem a essa unidade hospitalar;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 199.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É autorizada a celebração da Adenda ao Contrato de Empreitada no regime de concessão/construção para a construção e requalificação do terreno infra-estruturado e as 200 casas parcialmente construídas na Zona de Calumbo, Província de Luanda, para a edificação do Centro

Especializado para o Tratamento de Epidemias e Pandemias (CETEP), no valor de Kz: 3 026 299 702,01 (três mil milhões, vinte e seis milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e dois Kwanzas e um cêntimo).

2. O Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é autorizado, com poderes para subdelegar, em representação do Estado Angolano, a celebrar a Adenda acima referida.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução do Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-3073-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 94/22
de 26 de Abril

Considerando que no âmbito do Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022 de Angola que determina os objectivos, estratégias, programas e acções para a reabilitação de infra-estruturas rodoviárias, incluindo a intervenção nos eixos estruturantes na Província do Cuando Cubango e na Província do Cuanza-Sul;

Considerando que com base no referido Plano foi assinado um Memorando de Entendimento entre o Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território da República de Angola e dois Consórcios da República Federativa da Alemanha para financiar a execução dos Projectos de Reabilitação da Estrada Nacional EN 140/295;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material para a celebração dos Contratos seguintes:

a) Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 140/295, troço Caiundo/Mbalatchau, na extensão de 50 km, no valor global de € 49 248 150,00

(quarenta e nove milhões, duzentos e quarenta e oito mil e cento e cinquenta Euros);

- b) Serviços de fiscalização da Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 140/295, troço Caiundo/Mbalatchau, na extensão de 50 km, no valor global de Kz: 922 642 597,75 (novecentos e vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete Kwanzas e setenta e cinco cêntimos);
- c) Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 140/295, troço Mbalatchau/Savate, na extensão de 96,794 km, no valor global de € 95 606 231,70 (noventa e cinco milhões, seiscentos e seis mil, duzentos e trinta e um Euros e setenta cêntimos);
- d) Serviços de fiscalização da Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 140/295, troço Mbalatchau/Savate, na extensão de 96,794 km, no valor global de Kz: 1 791 141 524,37 (mil milhões, setecentos e noventa e um milhões, cento e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro Kwanzas e trinta e sete cêntimos);
- e) Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 140/295, troço Savate/Cuangar (Lote 1), incluindo Ramal de Ligação à Catuitui, na extensão de 119,1 km, no valor global de € 124 073 853,00 (cento e vinte e quatro milhões, setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três Euros);
- f) Serviços de fiscalização da Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 140/295, troço Savate/Cuangar (Lote 1), incluindo Ramal de ligação à Catuitui, na extensão de 119,1 km, no valor global de Kz: 2 324 470 661,02 (dois mil milhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e um Kwanzas e dois cêntimos);
- g) Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 140/295, troço Mussende/Andulo, na extensão de 168 km, no valor global de € 166 047 986,83 (cento e sessenta e seis milhões, quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis Euros e oitenta e três cêntimos);
- h) Serviços de fiscalização da Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 140/295, troço Mussende/Andulo, na extensão de 168 km, no valor global de Kz: 3 110 826 009,27 (três mil milhões, centos e dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, nove Kwanzas e vinte e sete cêntimos).